

efeitos a partir de 1 de Setembro de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

25 de Agosto de 2006. — A Directora de Serviços dos Recursos Humanos, *Aurora Correia Martins*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Escola Superior de Enfermagem
de Calouste Gulbenkian

Despacho (extracto) n.º 18 270/2006

Por despacho de 7 de Agosto de 2006 da vice-presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian, de Lisboa, *Maria Teresa Sarreira Leal*, em substituição da presidente, nos termos do despacho n.º 11 123/2004 (2.ª série), de 20 de Maio, foi *Ana Maria Dias Crespo Bento Fialho*, assistente do 2.º triénio do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian, de Lisboa, nomeada professora-adjunta do mesmo quadro de pessoal, precedendo concurso de provas públicas na área cien-

tífica de Enfermagem Médico-Cirúrgica. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Agosto de 2006. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria Teresa Sarreira Leal*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 18 271/2006

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e do n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no chefe do meu Gabinete, licenciado *Carlos Fernando Rodrigues*, a competência que me é atribuída pelo n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2006, de 10 de Março.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2006.

7 de Agosto de 2006. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.



PARTE E

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Deliberação n.º 1185/2006

Deliberação do Senado SU-6/2006

Ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 17.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo despacho n.º 31/ME/89, de 8 de Março, com as alterações constantes do Despacho Normativo n.º 2/2001, de 11 de Dezembro de 2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 12 de Janeiro de 2001, nomeadamente nos artigos 8.º e 17.º, o Senado, através da Secção de Ensino Universitário, em reunião do dia 16 de Março de 2006, decidiu o constante no articulado que se segue:

1.º

Adequação

O curso de licenciatura em Oceanografia criado pela deliberação do Senado SU-24/98, de 30 de Abril, é substituído pelo curso de licenciatura em Ciências do Mar, decorrente das normas estipuladas pelo Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

2.º

Objectivos

Promover formação de banda larga na área do Mar na Universidade do Algarve, onde esta já detém uma posição forte. O curso de Ciências do Mar visa formar recursos humanos que possam responder à aposta estratégica de Portugal na temática do Mar, em consonância com as conclusões da Comissão Estratégica dos Oceanos e com o previsto no alargamento do território marinho português em consequência da extensão da plataforma continental.

3.º

Organização e duração do curso

1 — O curso de licenciatura em Ciências do Mar, ministrado pela Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente da Universidade do Algarve, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades ECTS — European Credit Transfer System.

2 — O curso terá 180 ECTS, dos quais 150 obrigatórios e 30 opcionais, sendo distribuídos por três anos, divididos em semestres.

3 — O curso possibilita percursos alternativos nos seguintes ramos:

3.1 — Licenciatura em Ciências do Mar, ramo de Física, caso acumulem 30 créditos, nessa área científica, através da realização de unidades curriculares obrigatórias e opcionais;

3.2 — Licenciatura em Ciências do Mar, ramo de Química, caso acumulem 30 créditos, nessa área científica, através da realização de unidades curriculares obrigatórias e opcionais;

3.3 — Licenciatura em Ciências do Mar, ramo de Biologia, caso acumulem 30 créditos, nessa área científica, através da realização de unidades curriculares obrigatórias e opcionais;

3.4 — Licenciatura em Ciências do Mar, ramo de Ciências da Terra, caso acumulem 30 créditos, nessa área científica, através da realização de unidades curriculares obrigatórias e opcionais;

3.5 — Licenciatura em Ciências do Mar, ramo de Ciências do Ambiente, caso acumulem 30 créditos, nessa área científica, através da realização de unidades curriculares obrigatórias e opcionais.

4.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os constantes do anexo n.º 1 que integra os formulários e respectivos anexos a esta deliberação, que foram elaborados nos termos do despacho n.º 10 543/2005, de 11 de Maio, da Direcção-Geral do Ensino Superior.

5.º

Classificação final

1 — A classificação final do curso é atribuída nos termos dos artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

2 — A classificação final será calculada através da média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários à conclusão do curso nos termos constantes desta deliberação e seus anexos.

3 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo conselho científico da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente.

6.º

Regimes de transição

1 — O plano de estudos do curso de Ciências do Mar, resultante da presente deliberação coexistirá com o antigo plano de estudos do curso de licenciatura em Oceanografia, durante um ano lectivo, nos termos da deliberação do Senado de 2 de Março de 2006.

2 — Aos alunos que, nos termos do número anterior, optem pelo novo plano de estudos será aplicada a tabela de equivalências constante do anexo n.º 2 à presente deliberação.

3 — Aos alunos que em 2005-2006 estiverem inscritos nos 4.º ou 5.º anos do curso de licenciatura em Oceanografia, e que por aplicação